**ACORDO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as Partes:

A Unidade Escoteira Local (UEL) XXXXX, XXX/SP filiada à União dos Escoteiros do Brasil, na região UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL – SP representada pelo(a) seu (sua) Diretor(a) Presidente Senhor(a) XXXXXX XXXXX, brasileiro, maior, devidamente inscrito no CPF n° XXXXXXX registrado(a) na UEB sob o nº XXXXXXX doravante denominada UEL.

e

{Nome do associado}, brasileiro, maior, CPF nº {CPF}, residente na {Endereco} doravante denominado(a) Voluntário(a).

Resolvem as Partes, de comum acordo, celebrar o presente instrumento particular de Acordo de Trabalho voluntário, nos termos da Lei n. 9.608 de 1998, o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e disposições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Por meio deste instrumento, o(a) Voluntário(a), se dispõe a assumir função como "Voluntário(a)" da Unidade Escoteira Local e, como executar as tarefas inerentes à função de {Categoria} no cargo de {Função}

1.2. O presente documento constitui o "termo de adesão" de que trata o art. 2º da Lei nº 9.608 de 18 de fevereiro de 1998.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO E VALIDADE**

2.1. As funções ora ajustadas serão desempenhadas pelo(a) Voluntário(a) a partir de {DATA\_INI} sendo este instrumento válido até {DATA\_FIM}.

2.2 A manutenção e renovação deste acordo está condicionada a validade do registro escoteiro do voluntário.

2.3. Ao final do prazo previsto nesta cláusula, as partes devem proceder à avaliação final do desempenho do(a) Voluntário(a) a fim de subsidiarem a decisão para o futuro, em decorrência da qual o(a) Voluntário(a) poderá:

(a) renovar o presente Acordo de Trabalho Voluntário por igual período;

(b) aceitar desempenhar nova função, firmando novo Acordo de Trabalho Voluntário; ou

(c) dar por encerrada sua participação no Movimento Escoteiro, desligando-se do quadro social da União dos Escoteiros do Brasil.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA UEL**

3.1. A Unidade Escoteira Local se compromete a:

- Fornecer os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do(a) Voluntário(a);

- Apoiar o(a) Voluntário(a) na busca de mais recursos adultos que o auxiliem em suas funções;

- Proporcionar ao(à) Voluntário(a) meios para prover a capacitação através do Sistema de Formação de Adultos;

- Apoiar o(a) Voluntário(a) no cumprimento das exigências do Sistema de Formação de Adultos; e,

- Permanecer à disposição e fazer o melhor possível para que as tarefas e funções do(a) Voluntário(a) sejam desempenhadas com êxito.

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO VOLUNTÁRIO**

4.1. O VOLUNTÁRIO se compromete a:

- Efetuar o registro escoteiro.

- Dedicar ao desempenho de suas funções, pelo menos nas datas de atividades da UEL;

- Cumprir e fazer cumprir o disposto no Estatuto da UEL e da UEB, no POR, no RDO, nas Resoluções, nos Regulamentos e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil;

- Cumprir e fazer cumprir o Programa de Jovens adotado pela União dos Escoteiros do Brasil;

- Ingressar no Sistema de Formação de Adultos da União dos Escoteiros do Brasil, participando das iniciativas à medida que forem oferecidos pela UEB;

- Acatar e observar a Política Nacional de Adultos no Movimento Escoteiro;

- Cumprir a Lei e Promessa Escoteira, sendo exemplo positivo de pessoa para com todos aqueles com que se relacionar, dentro e fora da Unidade Escoteira Local;

- Observar e fazer observar, nas atividades escoteiras, o Propósito, os Princípios e o Método Educativo Escoteiro;

- Reportar-se e prestar contas ao(à) Diretor(a) Responsável da Unidade Escoteira Local;

- Empreender todo o esforço possível para que a Unidade Escoteira Local seja um ambiente que atenda seus objetivos;

- Fazer o que mais seja necessário para que suas tarefas sejam executadas com êxito e contribuam para que sejam alcançados os objetivos do Método Educativo Escoteiro;

4.2 O VOLUNTÁRIO declara que não praticará qualquer ato que constitua violação a qualquer lei de qualquer local no qual os serviços sejam prestados, incluindo e sem se limitar a Lei Federal no 12.846/2013.

4.3 O VOLUNTÁRIO garante ainda que não pagará, tampouco prometerá dar qualquer coisa de valor, a qualquer título, direta ou indiretamente, a qualquer oficial do governo, membro ou funcionário de qualquer partido político e/ou pessoa que exerça função pública, com o objetivo de influenciar uma ação ou decisão do mesmo que possa interferir na obtenção ou retenção de negócios e/ou vantagens para a União dos Escoteiros do Brasil e/ou quaisquer filiais (Regiões Escoteiras) ou Unidades Escoteiras Locais a ela ligadas. Por sua vez, o(a) Voluntário(a) declara que não deseja receber e que não solicitará nenhuma vantagem econômica de qualquer natureza desses órgãos para a realização de qualquer ação que venha trazer vantagens e desvantagens para si ou para outrem.

**CLÁUSULA QUINTA- DA CONFIDENCIALIDADE**

5.1 AS PARTES declaram que tomarão todas as medidas necessárias para guardar a privacidade das informações confidenciais, comprometendo-se a não revelar bem como a não copiar ou reproduzir, por qualquer meio, total ou parcialmente, sem o expresso consentimento da outra PARTE, por escrito, quaisquer informações confidenciais.

5.2 Fica expressamente proibida a utilização das informações dos jovens para outro fim que não esteja conectado a atividades escoteiras.

5.3 O descumprimento desta cláusula por qualquer uma das partes acarretará na instauração de processo administrativo disciplinar, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal

**CLÁUSULA SEXTA- DA PROTEÇÃO DE DADOS**

6.1 O VOLUNTÁRIO, ao firmar o presente acordo reafirma o consentimento, cedido no termo aceite via paxtu, com o tratamento de seus dados pessoais de acordo com as regras internas da instituição, baseadas na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e na Política de Tratamento de Dados da União dos Escoteiros do Brasil.

6.2 A União dos Escoteiros do Brasil se compromete a realizar tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar a efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-se de tais dados tão-somente para os fins necessários à consecução do objeto desse acordo ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito

6.3 A UEL compromete-se a manter os dados de seus associados atualizados nos sistemas da instituição para atendimento à legislação, uma vez que para fins de LGPD ela tem o papel de OPERADORA desses dados no dia-a-dia, mas que a responsabilidade por esses dados é da UEB como CONTROLADORA que responde em casos de incidentes relacionados a esses dados.

**CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO**

7.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, se fazendo desnecessário requerimento formal ou aviso prévio.

**CLÁUSULA OITAVA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1 No decorrer deste contrato, deverão acontecer avaliações periódicas de desempenho das funções aqui previstas.

8.2 O(A) Voluntário(a) se declara ciente de que a União dos Escoteiros do Brasil é proprietária dos recursos oferecidos e que o uso pessoal destes é mera liberalidade da instituição, não configurando qualquer vínculo ou responsabilidade civil ou penal.

E por estarem justos e convencionados, firmam o presente Acordo de Trabalho Voluntário, em duas vias, conforme as cláusulas citadas acima, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

XXXXXXXXXXXX, {DATA\_ASS}

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

{Nome do associado}

Voluntário

Unidade Escoteira Local

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

XXXXXXXXXXX

XXX.XXX.XXX-XX

Presidente

*Testemunha*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF: